

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Nº 28 – DOE – 11/02/21 - seção 1 – p. 36

COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Termo de Aditamento de Contrato

Contrato de Gestão 03/2021

Processo Origem 2036508/2019

Processo 2021 nº SES-PRC-2020/49565

Termo de Aditamento ao Contrato Celebrado em 01-01- 2020 Entre o Estado de São Paulo, por Intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e a Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, Qualificada Como Organização Social de Saúde, para Regularizar o Desenvolvimento das Ações e Serviços de Saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – Ame Franca.

Pelo presente instrumento, de um lado o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede nesta cidade à Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, neste ato representado pelo seu Secretário de Estado da Saúde, doravante denominada Contratante e, de outro lado, Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca, qualificada como Organização Social de Saúde, com CNPJ/MF 47.969.134/0001-89, inscrito no CRESMSP sob 904493, com endereço à Praça Dom Pedro II, 1826 – Franca/SP e com estatuto arquivado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Franca/SP – sob 64.081, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente Tony Graciano, brasileiro, casado, RG 24.202.522 - SSP / SP; CPF 341.225.086-49, doravante denominada Contratada, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 846, de 04-06-1998, e considerando a declaração de dispensa de licitação inserida nos autos do Processo 2036508/2019, fundamentada no § 1º do artigo 6º, da Lei Complementar 846/98 e alterações posteriores, e ainda em conformidade com os princípios norteadores do Sistema Único de Saúde - SUS, estabelecidos nas Leis Federais 8.080/90 e 8.142/90, com fundamento na Constituição Federal, em especial no seu artigo 196 e seguintes, e na Constituição do Estado de São Paulo, em especial o seu artigo 218 e seguintes, Resolvem celebrar o presente Termo de Aditamento conforme disposto na Cláusula Nona – Da Alteração Contratual referente ao gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – Ame Franca, Mediante as Seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O presente Termo de Aditamento tem por objeto a alteração do estabelecido nos Anexos Técnicos I e II do Contrato de Gestão, assinado em 01-01-2020 em função da implantação do Hospital de Campanha no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Cirilo Barcelos” – Ame Franca, visando o enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, dando suporte aos pacientes infectados pela Covid-19 no período de março a junho de 2021.

Cláusula Segunda

Da Alteração Contratual

O Presente Termo de Aditamento altera a Cláusula Sétima – Dos Recursos Financeiros, Parágrafo Primeiro, bem como itens dos Anexos Técnicos I e II, do presente Contrato de Gestão, conforme redação abaixo:

Cláusula Sétima

Dos Recursos Financeiros

Parágrafo Primeiro

Para os meses de março a junho de 2021, os repasses dos recursos financeiros de custeio da unidade, previstos em Contrato de Gestão, serão substituídos conforme tabela abaixo.

Os valores onerarão a rubrica 10 302 0930 4852 0000, no item 33 90 39-75, no exercício de 2021 e tal repasse dar-se-á na modalidade Contrato de Gestão, conforme Instruções do TCESP.

Custeio

Uge: 090192

Função Programática: 10.302.0930.4852.000

Natureza da Despesa: 33 90 39

Fonte de Recursos: Fundo Estadual de Saúde – Lei 141/12

| Mês | Termo de Aditamento 01/2021 | Termo de Aditamento 03/2021 |
|--------------|-----------------------------|-----------------------------|
| Janeiro | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Fevereiro | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Março | 1.442.560,00 | 239.570,00 |
| Abril | 1.442.560,00 | 239.570,00 |
| Mai | 1.442.560,00 | 239.570,00 |
| Junho | 1.442.560,00 | 239.570,00 |
| Julho | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Agosto | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Setembro | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Outubro | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Novembro | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| Dezembro | 1.442.560,00 | 1.442.560,00 |
| TOTAL | 17.310.720,00 | 12.498.760,00 |

Anexo Técnico I

Descrição de Serviços

I – Características dos Serviços Contratados

A Contratada atenderá com seus recursos humanos e técnicos aos usuários do SUS - Sistema Único de Saúde e do Instituto de Assistência Médica do Servidor Público Estadual – Iamspe

(Lei Complementar 971/1995), oferecendo, segundo o grau de complexidade de sua assistência e sua capacidade operacional, os serviços de saúde que se enquadrem nas modalidades abaixo descritas, conforme sua tipologia (unidade hospitalar, exclusivamente ambulatorial, ou outros).

O Serviço de Admissão da Contratada solicitará aos pacientes, ou a seus representantes legais, a documentação de identificação do paciente e a documentação de encaminhamento, se for o caso, especificada no fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde.

O acesso aos exames de apoio diagnóstico e terapêutico realizar-se-á de acordo com o fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual de Saúde.

O acompanhamento e a comprovação das atividades realizadas pela Contratada serão efetuados através dos dados registrados no SIH - Sistema de Informações Hospitalares, no SAI - Sistema de Informações Ambulatoriais, bem como através dos formulários e instrumentos para registro de dados de produção definidos pela Contratante .

1. Atendimento Ambulatorial

O atendimento ambulatorial compreende:

- Primeira consulta;
- Interconsulta;
- Consultas subsequentes (retornos);
- Procedimentos Terapêuticos realizados por especialidades não médicas;
- Cirurgias ambulatoriais (Cirurgias Maiores Ambulatoriais e cirurgias menores ambulatoriais)
- Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo;
- Sessões de tratamento: hemoterapia, litotripsia, hemodiálise, hemodinâmica, radioterapia e quimioterapia.

1.1. Entende-se por primeira consulta, a visita inicial do paciente encaminhado pela rede/UBS-Unidades Básicas de Saúde, ao Ambulatório, para atendimento a uma determinada especialidade médica.

1.2. Entende-se por interconsulta, a primeira consulta realizada por outro profissional em outra especialidade, com solicitação gerada pela própria instituição, tanto no que se refere ao atendimento médico quanto ao não médico.

1.3. Entende-se por consulta subsequente, todas as consultas de seguimento ambulatorial, em todas as categorias profissionais, decorrentes tanto das consultas oferecidas à rede básica de saúde quanto às subsequentes das interconsultas.

1.4. Os atendimentos referentes a processos terapêuticos de média e longa duração, tais como, sessões de Fisioterapia, Psicoterapia, etc, a partir do 2º atendimento, devem ser registrados como procedimentos terapêuticos realizados (sessões) em especialidade não médica.

1.5. As consultas realizadas pelo Serviço Social não serão consideradas no total de consultas ambulatoriais, serão apenas informadas conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.6. Serão consideradas intervenções cirúrgicas ambulatoriais aqueles procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou

diagnósticos que não requeiram internações hospitalares. Serão classificados como Cirurgia Maior Ambulatorial (CMA) os procedimentos cirúrgicos terapêuticos ou diagnósticos, que pressupõem a presença do médico anestesista, realizados com anestesia geral, locoregional ou local, com ou sem sedação que requeiram cuidados pós-operatórios de curta duração, não necessitando internação hospitalar. Serão classificados como cirurgia menor ambulatorial (cma) os procedimentos cirúrgicos de baixa complexidade realizados com anestesia local ou troncular que podem ser realizados em consultório, sem a presença do médico anestesista, e que dispensam cuidados especiais no pós-operatório. O registro da atividade cirúrgica classificada como ambulatorial se dará pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA).

1.7. Com relação às Sessões de Tratamento (Quimioterapia, Hemodiálise, Hemodinâmica, etc.), o volume realizado mensalmente pela unidade será informado com destaque, para acompanhamento destas atividades, conforme as normas definidas pela Secretaria da Saúde.

1.8 Nas Unidades Assistenciais Estaduais sob contrato de gestão ou convênios análogos consideram-se atendimentos ambulatoriais passíveis de realização por meios eletrônicos, de modo síncrono, nas modalidades de teleconsulta e telemonitoramento:

I - consultas médicas, exceto da especialidade oftalmologia;

II - consultas e sessões com os profissionais de saúde enfermeiros, farmacêuticos, fisioterapeutas, educadores físicos, fonoaudiólogos, nutricionistas, psicólogos e terapeutas ocupacionais. Para caracterização do atendimento ambulatorial efetivamente realizado por meio eletrônico, a unidade de saúde deverá adotar as medidas necessárias para o registro adequado em prontuário do paciente, detalhando orientação e conduta, bem como identificando o profissional responsável pelo atendimento, nos termos da legislação. Para fins de contabilização de metas dos contratos de gestão e convênios análogos, o atendimento ambulatorial realizado por meio eletrônico, deverá ter correspondência em agenda do módulo ambulatorial da Central de Regulação de Oferta de Serviços de Saúde (CROSS).

As atividades realizadas serão informadas mensalmente à CGCSS e seus resultados serão acompanhados e avaliados, e não serão considerados como "Produção" para efeitos de alcance de metas.

2. Programas Especiais e Novas Especialidades de Atendimento Se, ao longo da vigência deste contrato, de comum acordo entre os contratantes, o Ambulatório Médico de Especialidades "Dr. Cirilo Barcelos" – Ame Franca se propuser a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, seja pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia ou pela introdução de novas categorias de exames laboratoriais, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Contratante após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da unidade e sua orçamentação econômico-financeira será discriminada e homologada mediante Termo de Aditamento ao presente contrato.

II – Estrutura e Volume de Atividades Contratadas

II.1. Atendimento Ambulatorial no Ano de 2021 (Especialidades Médicas)

| CONSULTA MÉDICA | 1º semestre | | | | | | 2º semestre | | | | | | Total |
|----------------------|--------------|-----|-----|-----|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Primeira Consulta | 2.006 | - | - | - | - | 2.006 | 2.006 | 2.006 | 2.006 | 2.006 | 2.006 | 2.006 | 16.048 |
| Interconsulta | 690 | - | - | - | - | 690 | 690 | 690 | 690 | 690 | 690 | 690 | 5.520 |
| Consulta Subsequente | 3.386 | - | - | - | - | 3.386 | 3.386 | 3.386 | 3.386 | 3.386 | 3.386 | 3.386 | 27.088 |
| Total | 6.082 | - | - | - | - | 6.082 | 48.656 |

II.2. Atendimento não Médico no Ano de 2021

| CONSULTA NÃO MÉDICA | 1º semestre | | | | | | 2º semestre | | | | | | Total |
|---------------------|--------------|-----|-----|-----|-----|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|---------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Consulta | 1.564 | - | - | - | - | 1.564 | 1.564 | 1.564 | 1.564 | 1.564 | 1.564 | 1.564 | 12.512 |
| Sessão | 1.196 | - | - | - | - | 1.196 | 1.196 | 1.196 | 1.196 | 1.196 | 1.196 | 1.196 | 9.568 |
| Total | 2.760 | - | - | - | - | 2.760 | 22.080 |

II.3. Cirurgias Ambulatoriais Maiores no Ano de 2021

| CIRURGIA AMBULATORIAL | 1º semestre | | | | | | 2º semestre | | | | | | Total |
|-----------------------|-------------|-----|-----|-----|-----|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| CMA (MAIOR) | 361 | - | - | - | - | 361 | 361 | 361 | 361 | 361 | 361 | 361 | 2.888 |
| Total | 361 | - | - | - | - | 361 | 361 | 361 | 361 | 361 | 361 | 361 | 2.888 |

II.4. Cirurgias Ambulatoriais Menores no Ano de 2021

| CIRURGIA AMBULATORIAL | 1º semestre | | | | | | 2º semestre | | | | | | Total |
|-----------------------|-------------|-----|-----|-----|-----|------------|-------------|------------|------------|------------|------------|------------|--------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| cma (menor) | 221 | - | - | - | - | 221 | 221 | 221 | 221 | 221 | 221 | 221 | 1.768 |
| Total | 221 | - | - | - | - | 221 | 221 | 221 | 221 | 221 | 221 | 221 | 1.768 |

II.5. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico Externo – Sadt Externo no Ano de 2021

O Ambulatório oferecerá os serviços de Sadt abaixo relacionados, na quantidade anual de 8.832 exames, a pacientes Externos ao Ambulatório, isto é, àqueles pacientes que foram encaminhados para realização de atividades de Sadt por outros serviços de saúde, obedecendo ao fluxo estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, nas quantidades especificadas:

| SADT EXTERNO | 1º semestre | | | | | | 2º semestre | | | | | | Total |
|---------------------------------|--------------|----------|----------|----------|----------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|--------------|
| | Jan | Fev | Mar | Abr | Mai | Jun | Jul | Ago | Set | Out | Nov | Dez | |
| Radiologia | 214 | - | - | - | - | 214 | 214 | 214 | 214 | 214 | 214 | 214 | 1.712 |
| Ultra-Sonografia | 447 | - | - | - | - | 447 | 447 | 447 | 447 | 447 | 447 | 447 | 3.576 |
| Endoscopia | 185 | - | - | - | - | 185 | 185 | 185 | 185 | 185 | 185 | 185 | 1.480 |
| Métodos Diagn.em especialidades | 258 | - | - | - | - | 258 | 258 | 258 | 258 | 258 | 258 | 258 | 2.064 |
| Total | 1.104 | - | - | - | - | 1.104 | 8.832 |

Os exames para apoio diagnóstico e terapêutico aqui elencados estão subdivididos de acordo com a classificação para os procedimentos do SIA/SUS - Sistema de Informação Ambulatorial e suas respectivas tabelas. III – Conteúdo das Informações a Serem Encaminhadas À Contratante

A Contratada encaminhará à Contratante toda e qualquer informação solicitada, na formatação e periodicidade por esta determinadas. As informações solicitadas referem-se aos aspectos abaixo relacionados:

- Relatórios contábeis e financeiros;
- Relatórios referentes aos Indicadores de Qualidade estabelecidos para a unidade;
- Relatório de Custos;
- Pesquisa de satisfação de pacientes e acompanhantes;
- Outras, a serem definidas.

Anexo Técnico II

Sistema de Pagamento

I – Princípios e Procedimentos

Com o fito de estabelecer as regras e o cronograma do Sistema de Pagamento ficam estabelecidos os seguintes princípios e procedimentos:

I.1 A atividade assistencial da Contratada subdivide-se nas modalidades abaixo assinaladas, as quais referem-se à rotina do atendimento a ser oferecido aos usuários da Unidade sob gestão da Contratada, conforme especificação e quantidades relacionadas no Anexo Técnico I – Descrição de Serviços:

- () Consulta médica;
- () Atendimento não médico;
- () Cirurgia Ambulatorial Maior;
- () Cirurgia Ambulatorial Menor;
- () Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – Sadt Externo;

I.2 Além das atividades de rotina, a unidade poderá realizar outras atividades, submetidas à prévia análise e autorização da Contratante, conforme especificado no Anexo Técnico I - Descrição de Serviços.

(...)

Tabela I – Distribuição Percentual para Efeito de Desconto dos Indicadores de Produção do Orçamento de Custeio

| DISTRIBUIÇÃO PERCENTUAL PARA EFEITO DE DESCONTO DOS INDICADORES DE PRODUÇÃO DO ORÇAMENTO DE CUSTEIO | |
|--|----------|
| MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO | % |
| Consulta médica | 0 |
| Atendimento não médico | 0 |
| Cirurgia Ambulatorial Maior (CMA) | 0 |
| Cirurgia Ambulatorial Menor (cma) | 0 |
| SADT Externo | 0 |
| TOTAL | 0 |

Cláusula Terceira
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Termo de Aditamento vigorará a partir da sua assinatura até o encerramento do contrato de gestão.

Cláusula Quarta

Da Ratificação

Ficam mantidas todas as demais disposições e cláusulas do Contrato de Gestão e, seus respectivos Termos de Aditamento, não alterados por este instrumento.

Cláusula Quinta

Da Publicação

O presente Termo de Aditamento será publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 20 dias, contados da data de sua assinatura.

Cláusula Sexta

Do Foro

Fica eleito o Foro da Capital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, 10-02-2021.

Dr. Jeancarlo Gorinchteyn Tony Graciano

Secretário de Estado da Saúde Presidente da Fundação Santa Casa de Misericórdia de Franca

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Nome: Nome:

R.G.: R.G.: